



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**CONTRATO Nº 05/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026**  
**RUBRICA Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 05/2026, QUE FAZEM  
ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL  
DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS -  
CONFERE, E A EMPRESA DF TURISMO E  
EVENTOS LTDA.**

**O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional da representação comercial, criado pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 14º Andar, Salas 1401 a 1406, CEP 70070-120, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Archimedes Cavalcanti Júnior**, brasileiro, casado, representante comercial, registrado no CORE-PE sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.832.586/0001-08, com endereço no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 615 e 617, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70340-000, neste ato representada, na forma da Consolidação do seu Contrato Social, Cláusula Vigésima Primeira, por seus sócios administradores, **Huney Silva Velozo**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e **Lucimarcos Pereira dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Licitação nº 01/2026, e considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90004/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e atendendo ainda ao Termo de Adjudicação do Objeto e Homologação da Licitação, de 30 de abril de 2026, firmado pelo Diretor-Presidente do CONFERE, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, o qual será regulado pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de captação audiovisual, filmagem, transmissão ao vivo, gravação, edição e fotografia profissional, destinados à cobertura, registro e difusão de eventos institucionais, reuniões, solenidades, ações oficiais, atividades administrativas e produções audiovisuais promovidas pelo Sistema



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

Confere/Cores, a serem executados conforme demanda institucional, em todo o território nacional.

1.2. Os serviços compreendem diferentes formatos de produção audiovisual, incluindo:

1.2.1. Filmagem diária de eventos com transmissão ao vivo;

1.2.2. Filmagem profissional por hora;

1.2.3. Montagem e operação de mini estúdio *in company* com transmissão integrada;

1.2.4. Cobertura fotográfica profissional por hora e por diária.

1.3. As especificações técnicas detalhadas, os requisitos operacionais, os padrões mínimos de qualidade, os prazos de execução, os critérios de aceitação e as condições de entrega encontram-se descritos nos termos do Anexo I, do Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram o presente contrato.

1.4. A execução do contrato e de seu objeto observará integralmente as seguintes normas, documentos e atos administrativos:

I - Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;

II - Aos documentos e peças que instruem o processo de licitação, que ficam fazendo parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição, especialmente:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos;

b) Termo de referência;

c) Proposta da CONTRATADA;

d) atos da Comissão de Contratação e/ou Pregoeiro alusivos aos exames, avaliação e julgamento das Propostas;

III - Termo de Homologação do Pregão nº 90004/2026, de 30 de abril de 2026, do Diretor-Presidente do CONFERE.

1.5. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	FILMAGEM DIÁRIA DE EVENTO COM TRANSMISSÃO AO VIVO – captação profissional de imagem e áudio, com montagem técnica obrigatória na véspera, testes, transmissão em tempo real e gravação integral.	3778	30	DIÁRIA (12 HORAS)	R\$ 2.100,00	R\$ 63.000,00



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

02	FILMAGEM PROFISSIONAL POR HORA – registros institucionais, entrevistas, ações pontuais ou gravações específicas, com posterior edição.	3778	12	HORA	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
03	MINI ESTÚDIO IN COMPANY COM TRANSMISSÃO AO VIVO (POR HORA) – mini estúdio montado nas dependências do Contratante, com transmissão integrada.	3778	12	HORA	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
04	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL POR HORA – cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões, solenidades e atividades correlatas.	6050	12	HORA	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
05	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL POR DIÁRIA – cobertura de eventos institucionais, ações oficiais, reuniões, solenidades e atividades correlatas.	6050	12	DIÁRIA (12 HORAS)	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
				<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		R\$ 84.012,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter a prorrogação máxima decenal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços unitários aplicáveis à execução do objeto são os constantes da proposta vencedora, a qual integra o presente contrato para todos os fins, bem como do quadro de itens da Cláusula Primeira, observados os limites máximos estimados no Termo de Referência.

3.2. Os quantitativos indicados na tabela do item 1.5 estão fundamentados na estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, em razão da agenda institucional do Contratante, a qual deverá ser considerada como parâmetro para a formulação da proposta pelo licitante.

3.2.1. Em decorrência dessas variações, fica expressamente prevista a possibilidade de solicitação de serviços além dos estimados, sempre que houver demanda superveniente vinculada à agenda institucional.

3.2.2. Os serviços além dos estimados serão remunerados com base nos mesmos valores unitários constantes da tabela do item 1.5, vedada a cobrança de valores diversos dos contratados.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

3.2.3. A execução dos serviços de que trata esta cláusula dependerá de prévia solicitação do Contratante, observados os limites orçamentários e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Nos valores referidos no item 1.5 acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de deslocamento, equipamentos, softwares e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.4. Os valores indicados na tabela do item 1.5 são estimativos. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados e recebidos, conforme as ordens de serviço e a medição realizada pela fiscalização.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO/GARANTIA/VISTORIA**

4.1. É permitida a subcontratação do objeto, desde que seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**Vistoria**

4.7. Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, conforme as informações e condições necessárias à execução, detalhadas pelo CONTRATANTE na ordem de serviço e/ou briefing técnico.

4.8. Não se aplica margem de preferência ao objeto desta contratação, por inexistência de ato normativo específico aplicável ao serviço.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

A execução dos serviços terá início na véspera dos eventos, observada a agenda institucional definida pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Métodos, rotinas, etapas e procedimentos de execução:

A execução dos serviços compreenderá, conforme a demanda:

- a) alinhamento prévio com o CONTRATANTE para definição de briefing, objetivos, formato, local e cronograma do serviço;
- b) preparação técnica e logística, incluindo organização e teste de equipamentos de áudio, vídeos, iluminação e conectividade, quando aplicável;
- c) execução dos serviços de filmagem, fotografia, transmissão ao vivo e/ou gravação em estúdio *in company*, conforme especificado em cada solicitação;
- d) acompanhamento técnico durante a execução, assegurando a qualidade da imagem, som e estabilidade da transmissão;
- e) edição, tratamento e finalização do material audiovisual, quando previsto;
- f) entrega dos produtos finais em meio digital, nos formatos e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:**

5.1.3.1. O cronograma será definido conforme a natureza de cada demanda, evento ou gravação, sendo formalizado por meio de e-mail, podendo contemplar serviços pontuais ou recorrentes ao longo da vigência contratual.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### 5.1.4. Etapas da execução:

I - planejamento e briefing;

II - execução técnica (captação, gravação ou transmissão);

III - pós-produção, quando aplicável;

IV - entrega e validação pelo CONTRATANTE.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados em todo o território nacional, podendo ocorrer nas dependências do CONTRATANTE ou em locais por ele indicados, inclusive em ambientes internos, externos, sedes administrativas, unidades descentralizadas, eventos institucionais, estúdios *in company* ou outros espaços necessários à execução do objeto, conforme definido em cada solicitação.

5.3. Os serviços poderão ser executados em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários previamente acordados com o CONTRATANTE, de acordo com a agenda institucional e a natureza da atividade.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

a) cumprimento das orientações técnicas e do cronograma definidos pelo CONTRATANTE;

b) comunicação prévia sobre eventuais necessidades de ajustes técnicos ou operacionais;

c) observância às normas de segurança, conduta institucional e sigilo das informações;

d) correção de falhas técnicas identificadas durante a execução ou após a entrega, quando imputáveis ao CONTRATADO.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, ferramentas e softwares necessários, incluindo, no mínimo:

5.5.1. câmeras profissionais de vídeo e fotografia, conforme anexo I;

5.5.2. equipamentos de áudios, iluminação e transmissão, conforme anexo I;

5.5.3. estações de edição, cabos, tripés, suportes e demais acessórios técnicos, conforme anexo I.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A proposta deverá considerar:

5.6.1. A natureza institucional dos serviços e possibilidade de demandas variadas;

5.6.2. A execução dos serviços em diferentes locais e horários;

5.6.3. A necessidade de equipe técnica qualificada e equipamentos compatíveis com o padrão de qualidade exigido, observadas as especificações mínimas e os padrões de qualidade definidos no Anexo I do Termo de Referência.

**Disposições não aplicáveis**

5.7. Não se aplicam à presente contratação disposições relativas a:

- a) desapropriação;
- b) contratação integrada ou semi-integrada;
- c) matriz de riscos específica de obras;
- d) fornecimento de uniformes;
- e) regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**Garantia do serviço**

5.8. O prazo de garantia dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.9. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto, que envolve serviços sob demanda e entregas digitais.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para fins de registro, solicitação, autorização e acompanhamento da execução dos serviços.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências necessárias à execução do objeto, sempre que identificado risco ao cumprimento dos prazos, da qualidade ou das condições pactuadas.

### **Preposto**

6.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto, antes do início da execução dos serviços, com poderes para representá-lo perante a Administração, prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar providências relacionadas à execução contratual.

6.6. Não será exigida a permanência do preposto no local da execução dos serviços, tendo em vista a natureza eventual, itinerante e sob demanda do objeto contratado.

6.7. A Administração poderá, justificadamente, solicitar a substituição do preposto indicado, caso verifique insuficiência técnica, falhas de comunicação ou prejuízo à adequada execução do contrato.

### **Fiscalização da Execução Contratual**

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

6.9. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o objeto contratado, a qualidade dos produtos entregues, o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, indicando, quando necessário, as medidas corretivas adotadas ou recomendadas.

6.11. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para correção, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Situações que demandem decisão superior ou que extrapolem a competência do fiscal técnico serão comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### Fiscalização Administrativa

6.13. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais do contrato, incluindo a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, o processamento de pagamentos, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.14. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato quaisquer inconsistências que possam impactar a execução contratual ou a regularidade dos pagamentos.

### Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, consolidar informações sobre a execução contratual e adotar as providências necessárias à adequada gestão do contrato.

6.16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

I – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato;

II – deliberar sobre pedidos de alteração, prorrogação ou ajustes contratuais;

III – avaliar o desempenho da CONTRATADA na execução do objeto;

IV – instaurar, quando cabível, processo administrativo para aplicação de sanções;

V – elaborar relatório final sobre a execução do contrato, com vistas ao encerramento contratual.

### Recebimento dos Serviços

6.17. Os serviços prestados serão objeto de recebimento provisório e definitivo, conforme disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais.

6.18. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de que os serviços foram executados integralmente, com qualidade satisfatória e em conformidade com as condições pactuadas.

### Disposições Finais da Gestão Contratual

6.19. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros.

6.20. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos técnicos, operacionais, logísticos, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre a Administração e os profissionais envolvidos.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Medição da Execução**

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cumprimento das entregas previstas, na qualidade técnica dos serviços prestados e na observância dos prazos estabelecidos, conforme disposto nesta seção, dispensada a utilização de Instrumento de Medição de Resultado – IMR específico.

7.2. A medição dos serviços será realizada por evento, etapa ou entrega concluída, conforme definido no cronograma ou na ordem de serviço emitida pela Administração, vedada a remuneração por quantidade de horas, postos de trabalho ou preços unitários.

7.3. Será aplicada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I – não entregou integralmente os produtos pactuados;
- II – entregou os produtos fora dos padrões técnicos ou de qualidade exigidos;
- III – descumpriu prazos previamente acordados; ou
- IV – deixou de atender às especificações constantes no Termo de Referência.

**Crítérios de Aferição**

7.4. Para fins de medição e pagamento, serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – entrega integral dos produtos previstos (fotos, vídeos, registros audiovisuais ou materiais correlatos);
- II – conformidade técnica com as especificações definidas no Termo de Referência e na proposta;
- III – adequação estética, técnica e funcional do material entregue;
- IV – observância dos prazos estabelecidos.

**Recebimento dos Serviços**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão da entrega, mediante termo circunstanciado elaborado pelo fiscal técnico.

7.6. O recebimento provisório considerará como conclusão do objeto a entrega integral dos produtos contratados, em meio físico ou digital, conforme definido na ordem de serviço.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.7. Após o recebimento provisório, os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja pendências técnicas ou administrativas.

7.8. Caso sejam identificadas inconformidades, a CONTRATADA será notificada para correção, sem ônus adicional para a Administração, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica, solidez e adequação do serviço prestado.

### Liquidação e Pagamento

7.10. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou documento equivalente, correspondente ao valor da etapa, evento ou entrega efetivamente executada.

7.11. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

### Atualização Monetária e Encargos por Atraso no Pagamento

7.15. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, após o transcurso do prazo contratualmente estabelecido para pagamento, contado da finalização da liquidação da despesa, os valores em mora serão atualizados monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

7.16. A atualização monetária será efetuada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.17. Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor da respectiva parcela, bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, observado o procedimento de liquidação e pagamento previsto neste contrato.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**Reajuste de Preços**

7.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

7.19. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. O reajuste será formalizado por apostilamento, independentemente de solicitação da CONTRATADA, quando devido.

**Disposições Finais**

7.21. Não será admitido pagamento antecipado, pagamento por fato gerador, repactuação de preços ou utilização de conta depósito vinculada, em razão da natureza do objeto contratado, que não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

7.22. O pagamento somente será realizado após a comprovação da execução regular do objeto e do recebimento definitivo dos serviços.

**8. CLÁUSULA OITVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1. Infrações administrativas**

Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA no âmbito da execução do objeto:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, caracterizada pelo descumprimento de especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos ou obrigações acessórias previstas neste Termo de Referência;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo à Administração, comprometa a publicidade institucional, a transparência dos atos administrativos, a realização de eventos oficiais ou o adequado registro audiovisual das atividades do CONTRATANTE;

c) dar causa à inexecução total do contrato, assim considerada a não realização dos serviços contratados ou a entrega de material incompatível com o objeto pactuado;

d) ensejar atraso injustificado na execução dos serviços; na transmissão ao vivo, na gravação, na edição ou na entrega dos materiais audiovisuais e fotográficos;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, incluindo manipulação indevida de registros, omissão deliberada de falhas técnicas ou adulteração de conteúdos entregues;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2. Sanções aplicáveis**

A CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

**8.2.1. Advertência**

Aplicável nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

**8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**

Aplicável nas hipóteses descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, quando não caracterizada conduta que justifique penalidade mais grave.

**8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

Aplicável nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade da infração assim o justificar.

**8.3. Multas**

**8.3.1. Multa moratória:**

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos materiais audiovisuais e fotográficos, será aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor da respectiva parcela;

b) Pelo atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, será aplicada multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia, limitada a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

**8.3.2. Multa compensatória:**

a) Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 8.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) Para a inexecução total do contrato (alínea "c"), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Para a infração descrita na alínea "b", multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

d) Para atraso injustificado previsto na alínea "d", a Administração poderá substituir a multa moratória por multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

e) Para a inexecução parcial prevista na alínea "a", multa compensatória de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do contrato, especialmente quando caracterizada por:

- . falhas técnicas recorrentes de áudio ou vídeo;
- . descumprimento de padrões mínimos de qualidade;
- . ausência injustificada de equipamentos ou profissionais exigidos;
- . entrega de material incompleto, corrompido ou em formato diverso do solicitado.

### 8.4. Disposições gerais sobre sanções

8.4.1. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

8.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.3. Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

8.4.4. A aplicação das sanções ocorrerá por meio de processo administrativo, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.5. As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e os cadastrados no SICAF, os quais serão considerados válidos para todos os efeitos.

8.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- . a natureza e a gravidade da infração;
- . as circunstâncias do caso concreto;
- . os danos causados à Administração;
- . a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- . a adoção de programa de integridade pela CONTRATADA.

8.4.7. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP, conforme legislação vigente.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

8.4.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, uma vez que os serviços serão demandados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante contratação por diária, por hora ou por item específico, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa, quando efetivada, será através da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.017 (serviços fotográficos, filmagem e sonorização).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado por etapa, evento ou entrega concluída, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto da fiscalização, observando-se:

(i) prazo de até 5 (cinco) dias úteis para recebimento provisório, contados da comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão da entrega;

(ii) prazo de até 5 (cinco) dias úteis para recebimento definitivo, desde que não haja pendências;

(iii) prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa; e

(iv) pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação, com as retenções tributárias cabíveis, conforme Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, formalizando-se por apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

14.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

15.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, inclusive fornecendo informações, orientações, autorizações, acessos e briefings técnicos indispensáveis à prestação dos serviços.

15.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de fiscal(is) e gestor do contrato devidamente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

15.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, quando cabível.

15.1.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

15.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as medições realizadas, após o recebimento definitivo dos serviços e observadas as condições e prazos previstos neste Contrato.

15.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2. São obrigações da CONTRATADA:**

15.2.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e padrões de qualidade definidos neste Contrato, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta vencedora.

15.2.2. Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pelos serviços prestados.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

15.2.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, em número suficiente e compatível com a complexidade dos serviços contratados, assegurando a adequada execução das atividades.

15.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto, responsabilizando-se integralmente por sua atuação.

15.2.5. Comunicar previamente ao fiscal do contrato quaisquer substituições de profissionais integrantes da equipe técnica, apresentando justificativa formal, sendo vedada a substituição por profissionais com qualificação inferior à originalmente exigida.

15.2.6. Atender, sem ônus adicional para a Administração, à solicitação de substituição imediata de profissional, quando constatado desempenho técnico insatisfatório, inadequação ao serviço ou descumprimento de orientações da fiscalização.

15.2.7. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem falhas técnicas, vícios ou defeitos.

15.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços e para a entrega dos produtos contratados.

15.2.9. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, imagens, gravações, conteúdos institucionais e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, técnicos e operacionais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre a Administração e os profissionais da CONTRATADA.

15.2.11. Cumprir integralmente a legislação aplicável à contratação, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições constantes deste Contrato e de seus anexos.

15.2.12. Entregar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado ou ao final de cada dia de serviço executado, todos os materiais produzidos no âmbito do contrato, incluindo arquivos brutos (originais), arquivos editados e demais conteúdos gerados, nos formatos digitais definidos pela fiscalização, assegurando sua plena utilização institucional.

15.2.13. Ceder ao CONTRATANTE, de forma irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, os direitos patrimoniais de uso de imagem, som e conteúdo audiovisual produzidos no âmbito deste contrato, permitindo sua utilização institucional em quaisquer meios de divulgação, inclusive digitais, audiovisuais e impressos, sem limitação territorial.

15.2.14. Garantir a continuidade da prestação dos serviços mediante adoção de soluções de redundância técnica, incluindo equipamentos de backup e gravação simultânea.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15.2.15. Realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os ajustes, correções e revisões de edição necessários à adequação do material entregue aos padrões institucionais definidos pela fiscalização, até sua aprovação final, desde que não impliquem alteração substancial do objeto originalmente contratado.

15.2.16. Comparecer ao local de realização dos eventos com antecedência mínima de 1 (uma) hora, a fim de realizar os testes, ajustes e validações técnicas dos equipamentos, sistemas de captação e de transmissão, em conformidade com as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e comprovada a capacidade técnica do subcontratado, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução. É vedada a subcontratação nas hipóteses de conflito de interesses previstas no Termo de Referência.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nos seus arts. 137 a 139, mediante ato unilateral e escrito da Administração, ou de forma consensual, observadas as condições legais e contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente seus arts. 124 e seguintes.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as hipóteses legais de alteração consensual.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma permitida pela Lei nº 14.133, de 2021.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, bem como o registro e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 30 de abril de 2026.

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE**

Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente

HUGNEY SILVA Assinado de forma digital  
por HUGNEY SILVA  
VELOZO: [REDACTED] VELOZO: [REDACTED]

**DF TURISMO E EVENTOS LTDA**  
Huney Silva Velozo  
Sócio Administrador

LUCIMARCOS PEREIRA DOS Assinado de forma digital por  
SANTOS: [REDACTED] LUCIMARCOS PEREIRA DOS  
SANTOS: [REDACTED]

**DF TURISMO E EVENTOS LTDA**  
Lucimarcos Pereira dos Santos  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ RICARDO NOGUEIRA DA SILVA  
Data: 04/05/2026 16:56:32-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**NOME**

**CPF:**

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUDIMILA FERREIRA FIALHO  
Data: 04/05/2026 17:04:08-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**NOME:**

**CPF:**